

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.667/2019.

EMENTA: Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ", aos estudantes da educação básica: ensino infantil, fundamental e EJA das escolas da rede pública, e aos alunos do ensino médio das escolas estaduais no município de Canhotinho; e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a premiação "Aluno Nota Dez", no final de cada ano letivo, para os alunos da educação básica: ensino infantil, fundamental e EJA na rede de ensino público municipal, e aos alunos do ensino médio das escolas estaduais no município de Canhotinho/PE.
- Art. 2°. Serão selecionados 03 (três) alunos do ensino infantil, 03 (três) alunos do ensino fundamental, 03 (três) do ensino de jovens e adultos das escolas municipais, e 03 (três) do ensino médio das escolas estaduais que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I Menor número de faltas durante o ano letivo.
- II Maior idade.
- Art. 3°. Os 12 (doze) alunos nota dez serão homenageados pela ordem de níveis de ensino e na ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.
- Art. 4°. Os Diretores (gestores), Professores, Coordenadores, Conselhos de Classe, se reunirão, e informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos nota dez que serão agraciados.
- Art. 5°. A homenagem será realizada em reunião ordinária na semana do Dia do Estudante do ano subsequente (Dia 11 de Agosto).

EM: 041 12 2014

EM: 04 12 12019



PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230107175957.pdf

assinado por: idUser 83

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de dezembro de 2019.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA Prefeito

